

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
UM ESTUDO DE CASO

ACADÊMICO: FLÁVIO COELHO

FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA

DEZEMBRO – 1999

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC

CENTRO SÓCIO ECONÔMICO – CSE

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
UM ESTUDO DE CASO

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis do Centro Sócio Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis

ACADÊMICO: FLÁVIO COELHO

ORIENTADOR: PROFESSOR RAINOLDO UESSLER

FLORIANÓPOLIS, SANTA CATARINA

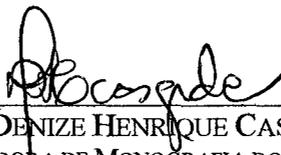
DEZEMBRO – 1999

PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO
UM ESTUDO DE CASO

AUTOR: ACADEMICO FLÁVIO COELHO

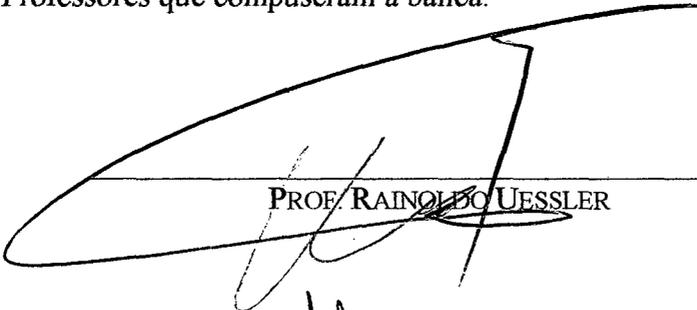
Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média de 9,0, atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo nominada.

Florianópolis, 10 de dezembro de 1999



PROF^a. MARIA DENIZE HENRIQUE CASAGRANDE
COORDENADORA DE MONOGRAFIA DO CCN

Professores que compuseram a banca:



PROF. RAINOLDO UESSLER



PROF. JOAQUIM JOSÉ SANTANNA



PROF. GUILHERME JÚLIO DA SILVA

AGRADECIMENTOS

***AGRADEÇO PRIMEIRAMENTE A DEUS, PELA VIDA;
A MINHA FAMÍLIA, QUE TEM SIDO MUITO ESPECIAL;
AOS AMIGOS, PELO APOIO MORAL E MATERIAL CONCEDIDO
NA REALIZAÇÃO DESTA PESQUISA.***

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO</i>	<i>07</i>
<i>1.1 – INTRODUÇÃO</i>	<i>07</i>
<i>1.1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	<i>07</i>
<i>1.1.2 – PROBLEMA</i>	<i>08</i>
<i>1.1.3 – OBJETIVOS</i>	<i>09</i>
<i>1.1.4 – JUSTIFICATIVA</i>	<i>09</i>
<i>1.2 – METODOLOGIA</i>	<i>10</i>
<i>1.2.1 – METODOLOGIA DA PESQUISA</i>	<i>11</i>
<i>1.2.2 – METODOLOGIA APLICADA</i>	<i>11</i>
<i>1.2.3 – LIMITAÇÕES DA PESQUISA</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO II – REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</i>	<i>13</i>
<i>2.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS</i>	<i>13</i>
<i>2.2 – OS VÁRIOS ENFOQUES DA PERÍCIA CONTÁBIL</i>	<i>14</i>
<i>2.3 – RAMOS DE ATUAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL</i>	<i>15</i>
<i>2.4 – ASPECTOS GERAIS DE PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO TRABALHISTA</i>	<i>16</i>
<i>2.5 – PRESSUPOSTOS E ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL</i>	<i>17</i>
<i>2.6 – ASPECTOS GERAIS CONCERNENTES AO ESTUDO DE CASO</i>	<i>18</i>
<i>2.6.1 – VÍNCULO DE EMPREGO</i>	<i>19</i>
<i>2.6.2 – AVISO PRÉVIO</i>	<i>19</i>
<i>2.6.3 – FÉRIAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3</i>	<i>20</i>
<i>2.6.4 – GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO</i>	<i>21</i>
<i>2.6.5 – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS</i>	<i>22</i>
<i>2.6.6 – MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT</i>	<i>22</i>
<i>2.6.7 – JORNADA DE TRABALHO</i>	<i>23</i>
<i>2.6.8 – HORAS EXTRAS</i>	<i>23</i>
<i>2.6.9 – JUROS DE MORA</i>	<i>25</i>
<i>2.6.10 – CORREÇÃO MONETÁRIA</i>	<i>25</i>
<i>2.6.11 – CUSTAS JUDICIAIS</i>	<i>26</i>

<i>CAPÍTULO III - APRESENTAÇÃO E ESTUDO DE UM CASO PRÁTICO NA</i>	
<i>JUSTIÇA DO TRABALHO</i>	<i>27</i>
<i>3.1 – SÍNTESE DAS DECISÕES CONSTANTES NOS AUTOS</i>	<i>27</i>
<i>3.1.1 – SÍNTESE DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU</i>	<i>27</i>
<i>3.1.2 – SÍNTESE DA SENTENÇA DE SEGUNDO GRAU</i>	<i>33</i>
<i>3.1.3 – SÍNTESE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</i>	
<i>DE SEGUNDO GRAU</i>	<i>33</i>
<i>3.3.4 – SÍNTESE DO DESPACHO DE RECURSO DE REVISTA</i>	<i>33</i>
<i>CAPÍTULO IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES</i>	<i>40</i>
<i>ANEXOS</i>	
<i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</i>	

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO

Este Capítulo apresenta uma noção geral da constituição do trabalho que se pretende desenvolver. Portanto, para uma melhor compreensão da presente monografia está dividido em duas seções: na primeira, há a introdução da pesquisa, abordando os itens indispensáveis a qualquer trabalho de natureza científica. Na segunda, fica evidenciada a metodologia a ser utilizada na execução deste estudo.

1.1 – INTRODUÇÃO

A primeira seção abrange as considerações iniciais, contendo um breve histórico da Perícia Contábil. Em seguida, salienta-se a problematização geral desse estudo e os objetivos a serem alcançados. Além disso, foi estruturada a justificativa da presente monografia.

1.1.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Contabilidade é a ciência que orienta, controla e registra os atos e fatos econômicos de uma organização e informa os resultados desse estudo, em relatórios e demonstrações financeiras, aos usuários desta ciência, auxiliando-os na tomada de decisões.

A Contabilidade é formada de funções básicas e complementares. As básicas, dão os fundamentos aos procedimentos que a contabilidade aplica no registro, controle e análise dos fatos. As complementares, são as conhecidas como especializações contábeis, que exigem um alto grau de capacidade e um nível superior de conhecimentos.

A Perícia Contábil é uma das especializações das Ciências Contábeis. Utiliza-se dos preceitos da Ciência Jurídica obedecendo uma série de formalidades disciplinadas no Direito Processual Civil e outras áreas jurídicas. Além disso, é considerada uma das espécies mais elucidativas de prova na área judicial, sendo poucos os profissionais que a ela se dedicam.

Sua institucionalização, a princípio nebulosa, ocorreu em 1939, junto ao Código de Processo Civil – CPC. Entretanto, somente com o advento do Decreto-Lei nº 9.295/46, que legalizou a profissão de Contador e criou o Conselho Federal de Contabilidade

- CFC, que a Perícia Contábil foi ganhando maior espaço nacional. Em 1973, com a Reforma do CPC (Lei 5.869/73) e as modificações que lhe foram feitas em 1984 e 1992, a Perícia, de um modo geral, teve maior importância, ganhou normas específicas e tornou-se grande aliada da justiça.

Seu advento, passou a exigir do contador, conhecimento, conceitos e formas de sua processualística que eram praticamente inexistentes em obras bibliográficas e nos bancos escolares, gerando um grande obstáculo a ser transposto por este profissional, no momento de exercê-la no dia-a-dia.

Por ser largamente utilizada pelo Poder Judiciário para dirimir as controvérsias apontadas nas lides, a Perícia Contábil tem caráter intrínseco de promoção da justiça. Nesse sentido MAGALHÃES (1995; p.23) nos ensina: “Em seu aspecto social, a função pericial é auxiliar valiosa na administração da justiça, e fator de ordem nas instituições.”

A Perícia Contábil Judicial é uma especialização que tem os seus procedimentos e conceitos pouco divulgados e, conseqüentemente, é assumida por um número restrito de contadores. Além disso, esta matéria, apesar de sua grande importância, é pouco considerada nas instituições de ensino contábil, sendo que, o raciocínio e talento do Perito Contador são testados quase que diariamente.

1.1.2 – PROBLEMA

A Perícia Contábil Judicial é uma função técnica, caracterizada como uma das grandes especializações do contador. No entanto, por mais completo e abrangente que seja o Curso de Ciências Contábeis, há pouca capacitação do profissional que atuará nesta área.

Isso leva, os profissionais atuantes a buscarem os conhecimentos necessários à realização dos trabalhos na própria experiência, proporcionando as formas mais eficientes de esclarecimento dos diversos casos que são submetidos à sua apreciação técnica.

Outro ponto importante a salientar, é que há uma confusa definição do papel do Perito Judicial, deparando-se, muitas vezes, na função de julgador, face à obscuridade em que muitas decisões são proferidas.

Restringindo o universo da Perícia Judicial na área do Direito do Trabalho, observa-se que a legislação brasileira, muitas vezes, é confusa e retrógrada. Há um protecionismo exagerado ao trabalhador, que dá margem à exacerbação na lide. Isso gera

inúmeras reclamatórias trabalhistas, que visam não somente a recuperação do direito violado, mas também o enriquecimento às custas do empregador e da justiça.

Neste sentido, cabe ao Perito Contábil, que goza de boa-fé em sua comunidade, esclarecer o julgado quando requisitado como promotor de provas, bem como, realizar a liquidação de sentenças, independentemente da forma que foram julgadas, demonstrando, em ambos os casos, a sua imparcialidade e ética profissional.

Dessa forma, a principal problemática consiste na análise e interpretação de decisões pelo Perito, buscando com seu esforço perquiratório, investigativo, intelectual e contábil, uma melhor adequação na confecção do laudo e dos cálculos elaborados.

1.1.3 – OBJETIVOS

Este trabalho tem por objetivo geral dar um melhor entendimento do que venha a ser Perícia Contábil Judicial no âmbito da Justiça do Trabalho, bem como, apresentar um estudo de caso prático, ou seja, a demonstração dos cálculos de liquidação de uma sentença judicial.

Em se tratando dos objetivos específicos, pretende-se:

- evidenciar os vários conceitos da Perícia Contábil;
- identificar os ramos de atuação da Perícia Contábil;
- demonstrar os aspectos da Perícia Contábil no âmbito trabalhista;
- apresentar o estudo de um caso prático na Justiça do Trabalho.

1.1.4 – JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira está vivendo uma fase de transição e descoberta de seus direitos. Em meio à globalização, o povo brasileiro renasce e começa a provar o sabor do respeito aos seus direitos fundamentais e ao ser humano, reafirmado pela Constituição Federal de 1988.

A busca pelos direitos violados, anteriormente, esquecidos por ignorância das pessoas ou pelo medo de sofrerem algum tipo de discriminação e repressão, hoje, está mais presente. Há a tutela jurisdicional do Estado, que garante a proteção dos direitos assegurados.

Particularmente, diante da situação econômico-financeira que enfrenta o País, atualmente, nota-se um aumento acentuado de reclamações trabalhistas, face ao desrespeito dos direitos mínimos adquiridos pelo trabalhador. Porém, o trabalhador, muitas vezes, por não gozar de boa-fé reclama direitos infundados, às custas do empregador e da justiça.

Diante deste fato, percebe-se a necessidade do Perito Contábil como aliado da justiça, para demonstrar através de seus conhecimentos, situações que passariam despercebidas para os leigos na matéria.

A apresentação de um trabalho de perícia contábil isento e condigno, depende, além dos princípios da disciplina contábil, de conhecimentos relacionados à administração, economia, direito, matemática Em particular, no âmbito trabalhista, são necessários discernimento de leis específicas, procedimentos processuais, funcionamento da Justiça do Trabalho, interpretação dos julgados, a fim de apresentar o trabalho da forma mais simples possível e tornando mais fácil o entendimento das partes e do juiz.

Mantendo esta linha de raciocínio, manifesta-se a importância da disciplina Perícia Contábil, exigida no Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, para aprimoramento dos acadêmicos junto ao mercado de trabalho, bem como, a iniciação e o incentivo à descoberta de novos ramos de atuação do profissional contador.

Diante da exposição, a escolha do tema surgiu de situações pessoais e profissionais, da experiência científica e de estudos e leituras. No caso, em particular, trata-se de uma continuidade ou extensão da profissão de advogado, já exercida na justiça, e futuramente como contador, onde verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento de novos conhecimentos.

1.2 – METODOLOGIA

Esta seção está dividida em três partes, de modo a facilitar a compreensão do presente trabalho. Na primeira, faz-se um breve comentário sobre o que é monografia, e como surgiu a idéia para sua elaboração. Na segunda, é evidenciada a metodologia a ser utilizada na coleta das informações pertinentes à conclusão deste trabalho. Na terceira, e última, são apresentadas as limitações impostas à essa pesquisa.

1.2.1 – METODOLOGIA DA PESQUISA

De acordo com MARCONI; e LAKATOS (1990; p. 198), “os trabalhos científicos devem elaborados de acordo com normas preestabelecidas e com os fins a que se destinam. Serem inéditas ou originais e contribuir não só para a ampliação de conhecimentos ou a compreensão de certos problemas, mas também servirem de modelo ou fornecer subsídios para outros trabalhos.”

É neste prisma que SALOMON (1978; p.219) explica que monografia é “a especificação, ou seja, a redução da abordagem, a um só assunto, a um só problema.” Continuando, esclarece que a monografia é “o tratamento escrito de um tema específico que resulte de investigação científica, com o escopo de apresentar uma contribuição relevante ou original e pessoal à ciência.” Dando seqüência, ele diz que “as monografias constituem a concretização de um domínio de tema tratado, tal como o cumprem os verdadeiros pesquisadores.”

Corroborando esse entendimento, SEVERINO (1986; p.178) caracteriza a monografia mais “pela unicidade e delimitação do tema e pela profundidade do tratamento do que por sua eventual extensão, generalidade ou valor didático.”

Portanto, para a realização do presente estudo optou-se pelo tema que se julgou necessário à ampliação de conhecimentos, e que, assim, mereceria um estudo mais específico.

CERVO; e BERVIAN (1973; p.03), neste sentido afirmam que “selecionar um assunto equívale a eliminar aqueles que, por uma razão plausível, devem ser evitados e fixar-se naquele que merece prioridade.”

1.2.2 – METODOLOGIA APLICADA

KÖCKE (1985; p.78) refere-se ao planejamento da pesquisa dizendo que este “depende tanto do problema a ser investigado, da sua natureza e situação espaço-temporal em que se encontra, quanto da natureza e nível de conhecimento do investigador.”

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que conforme KÖCKE (1985; p. 78) tem como objetivo, “conhecer e analisar as contribuições teóricas existentes sobre um determinado tema ou problema.”

Assim, com o intuito de se alcançar o objetivo principal deste trabalho, que

é dar um melhor entendimento do que venha a ser Perícia Contábil Judicial no Âmbito da Justiça do Trabalho, bem como, a apresentação de um cálculo de liquidação de sentença judicial, ele está desenvolvido através do cumprimento de várias etapas.

Nesse sentido, SEVERINO (1986; p.150) diz que “estabelecido o tema do trabalho e formulados o problema e a hipótese, o próximo passo é o levantamento da documentação existente sobre o assunto.”

Assim, inicialmente foi coletado e analisado o material bibliográfico pertinente ao tema da pesquisa. Após isso, selecionou-se o material necessário, a fim de escolher aquele que guarda um relação mais direta com os objetivos desse estudo.

Para a análise do caso prático, foi escolhida uma sentença judicial, na qual serão apresentados os cálculos de liquidação da mesma.

Por fim, uma vez selecionado o material, dar-se-á o início ao desenvolvimento do presente estudo.

1.2.3 – LIMITAÇÕES DA PESQUISA

Segundo MARCONI; e LAKATOS (1990; p.27), “a pesquisa pode ser limitada em relação ao assunto, selecionando um tópico, a fim de impedir que se torne ou muito extenso ou muito complexo; à extensão, porque nem sempre se pode abranger todo o âmbito onde o fato se desenrola; há uma série de fatores, meios humanos, econômicos ou de exigüidade de prazo, que podem restringir o seu campo de ação.”

Por ter a Perícia Contábil dois ramos distintos de atuação, o presente trabalho restringiu-se, apenas, ao estudo da Perícia Contábil Judicial. Além disso, devido à amplitude do universo da Perícia Contábil Judicial, foi necessário delimitar o estudo pretendido no âmbito da Justiça do Trabalho, onde são abordados os conceitos, formas, legislação pertinente, entre outros, acerca de alguns pedidos deferidos em uma sentença judicial trabalhista.

Convém ressaltar que o presente trabalho possui restrições impostas em relação ao tema, porque a pesquisa está direcionada, exclusivamente, aos objetivos propostos.

CAPÍTULO II

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste Capítulo, far-se-á a revisão bibliográfica pertinente ao tema da pesquisa, pretendendo-se fundamentar alguns fatores que, de alguma forma, influenciaram a pesquisa.

Para um melhor entendimento desse trabalho, a revisão bibliográfica está dividida em seis seções. Na primeira, são feitas considerações iniciais da Perícia. Na segunda, são abordados os vários enfoques da Perícia Contábil. Em seguida, são apresentados os vários ramos de atuação da Perícia Contábil. Após, são abordados os aspectos gerais da Perícia Contábil no âmbito trabalhista. Na quinta seção, são apresentados os pressupostos e etapas para elaboração da Perícia Contábil. E, por fim, são abordados os aspectos gerais concernentes ao Estudo de Caso.

2.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Prova Pericial Contábil é um dos meios garantido constitucionalmente que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição para se defenderem ou exigirem seus direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais. Trata-se do direito do cidadão defender-se; e uma das formas de exercitá-lo é por meio da prova técnica, ou seja, a pericial que, na área científica, é a contábil.

Nesse sentido, ALBERTO (1996; p.25) narra prova como sendo “(...) a demonstração que se faz – o modo – da existência, autenticidade e veracidade de um fato ou ato. Juridicamente, é o meio de convencer o juízo da existência do fato em que se baseia o direito do postulante.”

O Código de Processo Civil – CPC – menciona as provas atualmente admitidas na justiça:

- depoimento pessoal;
- confissão;
- exibição (de documento ou coisa);
- documento;

- testemunho;
- perícia;
- inspeção judicial.

Em particular, a prova pericial é um meio de esclarecimento, demonstração ou complementação das provas já produzidas no processo, ou seja, a busca da verdade formal quanto aos fatos.

Assim, necessário à realização da Perícia Contábil, é a busca de provas que não foram produzidas durante a instrução processual, como meio de elucidar os fatos controversos dentro de um plano abrangente de informações e, acima de tudo, trazer à tona direitos essenciais das pessoas, ou seja, o direito do contraditório e da ampla defesa.

2.2 – OS VÁRIOS ENFOQUES DA PERÍCIA CONTÁBIL

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC-13), aprovada pela Resolução CFC nº 731/92, conceitua Perícia Contábil como: “conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.”

A Perícia Contábil é uma das especializações da Contabilidade, pois, segundo o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (1997; p.11): “(...) o Perito Contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem uma responsabilidade enorme, pois, funcionando como um auxiliar da Justiça, já que suas afirmações merecem fé pública e servem de base para a decisão do Juízo, envolvendo, quase sempre, interesses e valores consideráveis.”

SÁ (1994; p.15) conceitua Perícia Contábil como “a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta.”

Já SANTOS (1997; p.13) diz que “Perícia contábil é um conjunto de procedimentos por um profissional que domina profundamente a Contabilidade e que se faz necessário quando se deseja apurar um fato que, confiável e definitivamente, seja esclarecido com credibilidade e aceitação incontestável.”

ALBERTO (1996; p.48) menciona que “a perícia contábil é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer

entidades.”

GONÇALVES apud ORNELAS (1995; p.29) assim se expressou: “(...) é o exame hábil (...) com o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei.”

Assim, a Perícia Contábil é um ramo de suma importância, seja dentro da própria Contabilidade, como também nas relações externas a ela, por proporcionar a visualização da veracidade dos fatos litigiosos no processo.

2.3 – RAMOS DE ATUAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia, pela ótica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo. Assim, pode haver Perícia em qualquer área científica ou até em determinadas situações empíricas.

A natureza do processo que classificará a Perícia, pode ser de origem judicial, extrajudicial, semijudicial e arbitral. Quanto à natureza dos fatos que a ensejam, pode ser classificada como criminal, contábil, trabalhista entre outras.

Assim, a Perícia Contábil, em particular, possui ramos de atuação bem distintos e significativos, tais como, a Perícia Contábil Judicial e a Perícia Contábil Extrajudicial.

A Perícia Contábil Judicial é determinada quando o Juízo busca elementos e provas de convicção para julgar determinada lide ou para determinar a liquidação de uma demanda, podendo esta ser requisitada *de officio* ou por requerimento das partes interessadas.

Para MAGALHÃES (1995; p.14) “A Perícia Contábil Judicial poder ser solicitada para efeito de prova ou opinião que exija conhecimento desta área profissional com o objetivo de auxiliar o juiz de Direito no julgamento de uma lide.”

A Perícia Contábil Extrajudicial é solicitada independentemente de tramitação de processo judicial. A Perícia é livremente ajustada pela parte interessada, a fim de solucionar uma demanda, para organizar dados e provas com o objetivo de ingresso de um processo judicial, onde o *quantum* a ser pago pelos serviços prestados é determinado entre as partes.

Aborda-se neste trabalho somente o contexto da Perícia Contábil Judicial que é determinada pelas espécies de jurisdição, comportando-se como uma classificação de categorias.

Costuma-se classificar a jurisdição por vários critérios, dentre eles, três espécies podem ser adotadas pelo ramo da Perícia Contábil Judicial, que se apresentam com características próprias e específicas:

- a) pelo critério do seu objeto: jurisdição penal e civil;
- b) pelo critério do organismo judiciário que a exerce: especial (Justiça Militar, Justiças Militares Estaduais, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho) e comum (Justiça Estadual Ordinária e a Justiça Federal);
- c) pelo critério de posição hierárquica dos órgãos: inferior (órgão de primeiro grau ou primeira instância) e superior (órgão de segundo grau ou segunda instância).

Portanto, dentro do seu ramo de atuação, a Perícia Contábil torna-se um enorme mecanismo de auxílio da Justiça, servindo de base para a decisão do Juízo.

2.4 – ASPECTOS GERAIS DE PERÍCIA CONTÁBIL NO ÂMBITO TRABALHISTA

Diante da complexidade das leis trabalhistas e previdenciárias, e a má elaboração da maioria das leis, elas tronam-se ineficazes dentro das diversas e novas modalidades de relações trabalhistas vividas atualmente.

Aliando-se a esse contexto, as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas pelo País, o número de trabalho informal, sem que haja o asseguramento dos direitos e deveres mínimos a uma relação de trabalho, vêm aumentando expressivamente.

Assim, há um crescimento da quantidade de reclamações trabalhistas impetradas no Judiciário, na busca de esclarecimentos das matérias litigiosas e principalmente, dos direitos violados.

Desta forma, como meio de sanar eventuais lides, é cada vez mais freqüente a utilização da Perícia Contábil na Justiça do Trabalho. A complexidade e abrangência das reclamações trabalhistas fazem com que o Juiz tenha necessidade de se utilizar das provas periciais, face à existência de fato ou de situações técnicas que exigem conhecimentos específicos, com a finalidade de ajudá-lo a formar sua convicção a respeito da controvérsia existente entre as partes.

Sua atuação abrange a elucidação de provas no processo de conhecimento, e a apuração do *quantum* dos direitos e haveres dos reclamantes, face ao desrespeito dos empregadores à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Cita-se como pontos de

relevância, a verificação dos registros dos empregados, de salários, bem como, todos os direitos inerentes às relações de trabalho.

2.5 – PRESSUPOSTOS E ETAPAS PARA ELABORAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Para que o Perito Contábil dê início aos seus trabalhos, é necessário que o Juízo se manifeste, admitindo a produção da prova pericial contábil, e, por consequência, a sua nomeação. Esta manifestação se dá através de um despacho realizado nos autos do processo, que é denominado de despacho saneador.

Realizado o despacho saneador e intimado o perito para realização dos trabalhos mencionados, inicia-se a realização da Perícia Contábil que será instruída no processo, através do laudo pericial confeccionado pelo profissional habilitado, dentro de um prazo específico.

Levando em conta os elementos existentes nos autos, e em especial, tratando-se de sentença condenatória, os sistemas processuais prevêem três espécies de liquidação: cálculos, arbitramento e artigos.

a) cálculos: quando a apuração do montante depender de simples operações aritméticas. Neste caso, a sentença contém todos os elementos necessários à fixação quantitativa da obrigação, cuja execução dependerá apenas da revelação exata da expressão pecuniária através de cálculos a serem confeccionados pelo Perito Contador;

b) arbitramento: quando a liquidação, embora não requeira a alegação e consequente prova de fatos novos, e se também não podendo ser realizado mediante cálculos do contador, irá necessitar de conhecimentos específicos de um perito especializado;

c) artigos: quando houver necessidade de alegar e provar fato novo, para efeito de determinar o valor da condenação, visando individualizar o objeto da condenação.

Além disso, para a elaboração e confecção da Perícia Contábil, há necessidade que o Perito cumpra as seguintes etapas: análise processual, liquidação processual e elaboração do laudo pericial.

a) análise processual: consiste em uma leitura detalhada das peças que compõem o processo: a petição inicial, contestação da reclamada, termos de audiência, sentença de primeiro grau, recurso ordinário, contra-razões do recurso ordinário, acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, possíveis embargos de declaração, petitório de

recurso de revista e despachos proferidos durante o processo.

Também deve-se analisar os autos que dispõem de todas as informações e documentos necessários para confecção da Perícia Contábil, quais sejam: recibos salariais, cartões-ponto, termo de rescisão de contrato de trabalho, convenções coletivas de trabalho, e outros, bem como, informações sobre perícias técnicas de instrução, valor da remuneração recebida pelo reclamante, quantitativo de horas extras, entre outros.

Caso não haja nos autos informações ou documentos relacionados ao processo, e uma vez requisitados às partes, estes serão requisitados ao Juízo, que se manifestará sobre a dúvida apontada.

b) liquidação processual: após realizada a análise processual e verificados os deferimentos concedidos ao reclamante, são confeccionados os cálculos, onde há o levantamento do *quantum* devido ao reclamante.

c) laudo pericial: é a forma pura de expressão da perícia, ou seja, é um trabalho científico onde o perito expõe suas opiniões referente a matéria discutida nos autos, baseado em conceitos técnicos. Este trabalho é composto pela seguinte estrutura: petição de encaminhamento e arbitramento de honorários periciais, síntese dos fatos acontecidos nos autos, quesitos e respostas, metodologia aplicada, tabelas e planilhas, anexos, pareceres (caso haja necessidade) e a assinatura do perito.

Para ALBERTO, (1996; p.120) o laudo pericial “é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram, e registram as conclusões fundamentadas da perícia”.

SÁ (1994; p. 54) conceitua como sendo “(...) uma peça tecnológica que contém opiniões do perito contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.”

2.6 – ASPECTOS GERAIS CONCERNENTES AO ESTUDO DE CASO

Para um melhor entendimento do capítulo seguinte, mister se faz necessário a apresentação de alguns conceitos. Assim, nesta seção, são apresentados esclarecimentos sobre as verbas deferidas nas sentenças do processo que foi objeto de estudo.

2.6.1 – VÍNCULO DE EMPREGO

O art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT determina que empregado é toda “pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário.”

Para que haja a relação de emprego e conseqüentemente a caracterização de vínculo de emprego, há necessidade que todos os critérios epigrafados estejam caracterizados, quais sejam: não eventualidade, a subordinação e a onerosidade.

a) não-eventualidade: para que seja considerado empregado, o trabalhador deve laborar de forma permanente ou por tempo determinado, para algum empregador. Se a jornada de trabalho é esporádica, ou ocasional, jamais o vínculo empregatício será concretizado.

b) subordinação: é o elemento que descreve o poder disciplinar intrínseco ao empregador. Por isso, na doutrina e na jurisprudência, é aclamado como o principal requisito do contrato de trabalho Analise-se, *mutatis mutandi*, o seguinte julgado:

“Relação de emprego. O elemento qualificador por excelência da relação de emprego é a subordinação, a qual encontra-se presente ao caso em tela face à prestação de labor com exclusividade ao reclamado, com sujeição ao horário e submissão às ordens do empregador.”

(TRT/RS, RO 286/88, José Cordenonsi, Ac. 3.T.)

Corroborando este entendimento, COLIN apud GOMES, (1987; p. 160) esclarece que “ (...) trata-se de um direito geral de fiscalizar a atividade de outrem, de interrompê-la ou suscité-la à vontade, de lhe traçar limites, sem que seja necessário controlar continuamente o valor técnico dos trabalhos efetuados, concluindo, incisivamente, que a direção e a fiscalização são dois pólos da subordinação.”

c) onerosidade: quando há a necessidade de contraprestação ao labor, qual seja, o pagamento de salário por parte do empregador.

2.6.2 – AVISO PRÉVIO

É a comunicação expressa do empregado ou do empregador da cessação do contrato de trabalho.

O artigo 487 da CLT dispõe:

“Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com

antecedência mínima de:

I – oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior.

II – trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, o que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 1º A falta de aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu termo de serviço.

§ 2º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago a base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

§ 4º É devido o aviso prévio na despedida indireta. (parágrafo acrescido pela Lei nº 7.108, de 05.07.83)."

A Constituição Federal de 1988, instituiu o “aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei” (art. 7º, XXI). Este artigo derogou o inciso I do artigo 487, CLT, acima descrito, que previa o aviso de oito dias. Com isso, houve o nivelamento todos os assalariados a um tempo mínimo de trinta dias, qualquer que seja a periodicidade de sua remuneração.

O artigo 488 da CLT, determina algumas características peculiares ao aviso prévio, quando promovida pelo empregador, ou seja, o horário normal de trabalho poderá ser reduzido em duas horas dia ou é facultado ao empregado faltar ao serviço por sete dias consecutivos, caso não haja redução da carga horária de trabalho.

2.6.3 – FÉRIAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3

A CLT, no seu Capítulo IV, trata das férias, onde os artigos de maior relevância para os objetivos deste trabalho são os seguintes:

“Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

(...) Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

(...) Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão.

(...) Art. 146. Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua

causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 147. O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.”

A Constituição Federal de 1988, no artigo 7º, inciso XVII, determina que:

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (...):

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.”

Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado terá direito a perceber o valor relativo às férias e ao abono constitucional de 1/3 referente ao período laborado, conforme dispõe o artigo 146, parágrafo único da CLT, porém sem que haja o desconto da Previdência Social e incidência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.6.4 – GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO

Determina a Lei nº 4.090/62:

“Art. 1º. No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês para os efeitos do parágrafo anterior.

(...) Art. 3º. Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.”

A Lei 4.749/94, estabeleceu que uma primeira parcela, correspondente a metade do salário percebido no mês anterior, será paga entre os meses de fevereiro e novembro, como forma de adiantamento.

2.6.5 – FUNDO DE GARANTA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Do ponto de vista legal, o FGTS foi criado através da Lei nº 5.107/66. Após sofrer inúmeras alterações e regulamentações, a atual legislação que define o FGTS a Lei nº 8.036/90 regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90.

O FGTS corresponde a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida ao empregado no mês, cabendo ao empregador depositar tal importância mensalmente em uma conta bancária vinculada ao trabalhador. A conta bancária é considerada vinculada porque é administrada pela Caixa Econômica Federal – CEF e utilizada apenas para os depósitos do FGTS.

Ocorrendo despedida sem justa causa, ainda que indireta, o empregador depositará a importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho entre as partes. Porém, se ocorrida despedida recíproca ou força maior, desde que reconhecida pela Justiça do Trabalho, o percentual acima mencionada será de 20% (vinte por cento).

O FGTS em relação a débitos trabalhistas é corrigido em conformidade com a tabela de Coeficiente de Juros e Atualização Monetária – JAM, divulgada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

2.6.6 – MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT

A multa é estabelecida quando o empregador não realiza o pagamento das parcelas resilitórias dentro dos prazos estipulados no § 6º, do artigo 477 da CLT.

Determina o artigo 477, § 6º da CLT:

“Art. 477.

(...) § 6º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediatamente ao término do contrato; ou*
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.”*

Caso o empregador não respeite os prazos acima estipulados, caberá a ele o pagamento de uma multa a favor do empregado, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

2.6.7 – JORNADA DE TRABALHO

Jornada de trabalho é a duração das horas trabalhadas pelo empregado prevista em lei.

A jornada normal de trabalho é, no máximo, de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais. O artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988 permite a compensação e redução da jornada de trabalho, mediante acordo ou convenção, bem como, no inciso XIV, criou a jornada ininterrupta de 6 (seis) horas.

Existem determinadas categorias que possuem jornadas diferenciadas: médicos, dentistas e advogados de 4 (quatro) horas diárias; jornalistas de 5 (cinco) horas diárias; telefonistas, bancários, ascensoristas de 6 (seis) horas diárias, entre outros.

Antes da Constituição Federal de 1988 – CF/88, a jornada de trabalho era composta de 240 (duzentos e quarenta) horas por mês, com a jornada semanal de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

A Constituição de 1988 reduziu esta jornada para 7h20min diários, correspondendo a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho pode ser diurna, noturna ou mista. A jornada diurna é aquela compreendida no período ente às 05:00h e 22:00h, e jornada noturna é aquela que é exercida entre às 22:00h e 05:00h.

A hora em trabalho noturno será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Quando o trabalho noturno necessitar de prorrogação, este será como noturno fosse, conforme dispõe § 5º, art. 73, da CLT. O mesmo artigo em seu “caput”, determina que a remuneração do trabalho noturno será superior ao trabalho diurno e, para esse efeito, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

2.6.8 – HORAS EXTRAS

Toda duração normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas, mediante acordo escrito ou convenção coletiva de trabalho. Deverá constar em tais diplomas legais (acordos e convenções), que esta hora suplementar, terá que, obrigatoriamente ser remunerada pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal, conforme artigo 59 da CLT.

As horas extras devem integrar a base de cálculo da remuneração do empregado para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso semanal remunerado – RSR, e aviso prévio, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

Quando as horas extras refletem sobre as verbas rescisórias, estas devem ser calculadas pela média dos meses laborados pelo empregado, em cada período e época competente, tendo como multiplicador o valor da hora extra no mês em que obrigação deveria ser cumprida, ou o mês da rescisão, conforme o caso.

➤ 13º SALÁRIO

Far-se-á a apuração das horas extras laboradas mês a mês, a contar de janeiro de cada ano, obtendo-se uma média, que será multiplicada pelo valor da hora extra de dezembro de cada ano considerado.

Caso o empregado tenha iniciado suas atividades em outro mês que não janeiro, dar-se-á o reflexo nos mesmos moldes acima descrito, apenas observando-se a proporcionalidade dos meses trabalhados dentro do ano, até dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Na rescisão do contrato de trabalho, será levado em conta a média das horas extras a partir de janeiro do corrente ano, até a data da rescisão, computando ou não, o aviso prévio indenizado, observando também, a proporcionalidade dos meses, conforme acima explicitado.

Para cada fração de 15 dias ou mais trabalhados, serão considerados como um mês para o cálculo do reflexo.

➤ FÉRIAS

Para o cálculo dos reflexos de horas extras em férias, duas situações devem ser consideradas:

a) férias já pagas: o valor deverá ser calculado pela soma das horas extras laborados pelo empregado, tomando-se o período e a época competente, dividindo-se por doze, obtendo-se a média. A partir daí, multiplica-se essa média pelo valor da hora extra no mês em que obrigação deveria ser cumprida.

b) férias vencidas e não gozadas: neste caso, obtida a média total ou

proporcional aos meses trabalhados, a mesma será multiplicada pelo valor da hora extra do mês imediatamente posterior ao do período aquisitivo ou do mês da rescisão do contrato de trabalho.

➤ AVISO PRÉVIO

No cálculo do reflexo em aviso prévio, a média das horas extras levará em conta sempre os doze meses que antecedem ao da rescisão ou, caso o empregado não tenha trabalhado mais que doze meses, a proporcionalidade destes. Apurada, essa média será multiplicada pelo valor da hora extra do mês da rescisão.

2.6.9 – JUROS DE MORA

Os juros de mora são fenômenos eminentemente econômicos, com repercussão no mundo do direito. Sendo assim, aos débitos trabalhistas se aplicam juros de mora, desde que já devidamente corrigidos. O Enunciado nº 220 do TST determinam que “os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.”

Sua apuração parte do número de dias da data de autuação do processo no cartório designado (Juta de Conciliação e Julgamento), até o dia de atualização do cálculo.

Assim, a composição da taxa de juros é determinada pela seguinte fórmula:

$\text{TAXA DE JUROS} = (\text{n}^\circ \text{ de dias} \div 30)$

2.6.10 – CORREÇÃO MONETÁRIA

Segundo SÁ (1990; p. 105) correção monetária é o “ato ou efeito de ajustar valores de acordo com a perda do poder aquisitivo da moeda.”

Nos débitos trabalhistas, tem por objetivo principal, trazer ao presente, valores que na época atual não traduziriam o valor real que representaria no passado.

O Tribunal Regional do Trabalho publica mensalmente uma tabela de índices e coeficientes, onde é observada a edição da TR (taxa referencial) referente ao 1º dia de cada mês, havendo a decomposição desta pelo n.º de dias úteis do mês, criando-se deste modo, os Coeficientes de Correção Monetária aplicáveis no período.

Tais índices e coeficientes são aplicados em épocas próprias, ou seja, a data

que se deve aplicar a correção monetária.

Considera-se época própria, quanto as verbas de natureza salarial, a data em que os mesmos tornariam exigíveis, 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

2.6.11 – CUSTAS JUDICIAIS

As custas judiciais finais deverão ser calculadas no percentual de 2% (dois por cento), apurado o valor bruto da condenação (principal + juros de mora + FGTS + multa de 40% sobre o FGTS), deduzidas as custas já pagas, atualizadas a data do cálculo, durante a fase processual.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO E ESTUDO DE UM CASO PRÁTICO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Este capítulo constitui-se em uma única seção, de forma a apresentar o estudo de um caso prático na Justiça do Trabalho.

Nesta seção, serão apresentadas uma síntese das verbas deferidas nas decisões em anexo, conforme demonstrada a seguir. Juntamente com esta síntese, serão apresentados informações sobre o desenvolvimento dos cálculos de liquidação de sentença relacionados ao processo selecionado. Por fim, será apresentado o laudo pericial.

3.1 – SÍNTESE DAS DECISÕES CONSTANTES NOS AUTOS

3.1.1 – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU

3.1.1.1 – VÍNCULO DE EMPREGO

VÍNCULO DE EMPREGO – PERÍODO CONTRATUAL

Impõe-se reconhecer o vínculo de emprego da demandante como o demandado nos períodos anotados na exordial exceto, no que tange ao último período por inexistência de provas a seu respeito.

Deste modo, considerando-se que a autora trabalhou para a ré nos períodos de 26/Dez/92 a 17/Mar/93 e de 28/Dez/93 a 17/Jun/94, que somados atingem 8 meses e 4 dias e que a despedida imotivada não foi contestada, condena-se a ré a pagar à autora, respeitados os limites do pedido, aviso prévio, férias como adicional de 1/3 e 13º salário proporcional à razão de 7/12, FGTS com multa de 40% de todo o período contratual, multa do § 6º do artigo 477 da CLT.

➤ AVISO PRÉVIO

A sentença concedeu o aviso prévio, onde deu direito ao reclamante de perceber o salário correspondente a trinta dias de serviço, ou seja, CR\$ 187.756,18 (cento e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros reais e dezoito centavos), conforme disposto na planilha I.

➤ FÉRIAS COM ACRÉSCIMO DE 1/3

O reclamante requereu 7/12 (sete doze avos) de férias proporcionais referente ao período laborado, acrescido de 1/3, sendo que, tal requerimento foi deferido. Assim, os cálculos ficaram expostos e apresentados na planilha I:

valor da remuneração no mês da rescisão contratual -----	CR\$ 187.756,18
valor das férias deferidas (7/12) -----	CR\$ 109.524,44
adicional de 1/3 constitucional -----	CR\$ 36.508,15

➤ GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO

O pedido postulado na inicial e deferido na sentença foi específico, ou seja, 7/12 (sete doze avos) de 13º salário proporcional, correspondente ao período laborado pelo empregado. Dessa forma, os cálculos ficaram assim expostos e estão a seguir apresentados na planilha I:

valor da remuneração no mês da rescisão contratual -----	CR\$ 187.756,18
valor do 13º salário proporcional (7/12) -----	CR\$ 109.524,44

Em resumo, as verbas acima deferidas (verbas rescisórias) ficaram assim expostas, incidindo sobre elas, juros e correção monetária, que serão explicados oportunamente, com os reflexos em FGTS acrescidos da multa de 40%.

Nome	RECLAMANTE				Planilha I		
Xª JCJ de Florianópolis/SC Processo nº 000/95 Cálculos das Verbas Rescisórias							
Natureza Verba	Época Própria	Valor Devido	Atual. Monet Coeficiente	Total Corrigido	FGTS Atualizado		
					11,20%	Cocficiente	Valor
Saldo Salário (Jun/94)	-	106.395,17	-	-	11.916,26	-	-
Aviso Prévio	-	187.756,18	-	-	21.028,69	-	-
13º Salário (7/12)	-	109.524,44	-	-	12.266,74	-	-
Férias (7/12)	-	109.524,44	-	-	-	-	-
Adic. 1/3	-	36.508,15	-	-	-	-	-
Subtotal	17/Jun/94	549.708,37	0,0009259	508,95	45.211,69	0,0009056	40,94
Juros de Mora (<i>pró rata die</i>) - 52,30%				266,18			
Total Atualizado até 01/Set/99 em R\$				775,13	40,94		

➤ FUNDO DE GARANTA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

A sentença de primeiro grau condenou a reclamada ao pagamento do FGTS

com multa de 40% de todo o período contratual, ou seja, do período em que foi reconhecido o vínculo de emprego entre as partes: de 26/Dez/92 a 17/Mar/93 e de 28/Dez/93 a 17/Jun/94. Esta incidência inclui as verbas rescisórias e os salários pagos durante o período laboral.

Na realização dos cálculos utilizou-se como base a remuneração percebida durante o pacto laboral, ou seja, 80,98 URVs, conforme Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho juntado pela empresa e não contestado pelo empregado (despacho MM Juízo). Não estão abaixo relacionados o FGTS das verbas rescisórias, por estarem os mesmos inclusos na planilha I. Assim, o cálculo do FGTS da contratualidade ficou exposto na planilha II, apresentada abaixo:

Nome		RECLAMANTE		Planilha II		
Xª JCJ de Florianópolis/SC Processo nº 000/95 Cálculos do FGTS + 40% da Contratualidade						
Data Compet.	Época Própria	Base de Cálculo	FGTS Atualizado			
			11,20%	Coefficiente	Valor	
Dez/92	Jan/93	210,71	23,60	0,0001561	0,00	
13º Sal.	Dez/92	-	-	0,0002047	-	
Jan/93	Fev/93	1.346,70	150,83	0,0001261	0,02	
Fev/93	Mar/93	1.701,39	190,56	0,0001006	0,02	
Mar/93	Abr/93	1.086,18	121,65	0,0000786	0,01	
Dez/93	Jan/94	3.540,45	396,53	0,0051351	2,04	
13º Sal.	Dez/93	-	-	0,0076541	-	
Jan/94	Fev/94	37.101,80	4.155,40	0,0037600	15,62	
Fev/94	Mar/94	51.636,09	5.783,24	0,0026589	15,38	
Mar/94	Abr/94	75.396,43	8.444,40	0,0018135	15,31	
Abr/94	Mai/94	106.284,30	11.903,84	0,0012144	14,46	
Mai/94	Jun/94	151.903,90	17.013,24	0,0009056	15,41	
Total Atualizado até 01/Set/99 em R\$					78,27	

➤ MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT

A decisão condenou a reclamada ao pagamento da multa do § 6º do artigo 477 da CLT. Assim, o cálculo ficou demonstrado conforme se pode verificar na planilha III:

Nome		RECLAMANTE		Planilha III	
Xª JCJ de Florianópolis/SC Processo nº 000/95 Cálculo da Multa - art. 477 CLT					
Data Compet.	Época Própria	Valor da Multa	Atual. Monet Coeficiente	Total Corrigido	
Jun/94	17/Jun/94	187.756,18	0,0009259	173,83	
Subtotal				173,83	
Juros de Mora (<i>pró rata die</i>) - 52,30%				90,92	
Total Atualizado até 01/Set/99 em R\$				264,75	

3.1.1.2 – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

HORAS EXTRAS – ADICIONAL NOTURNO

Condena-se a Reclamada no pagamento de horas extras (em dias úteis e de repouso), com os acréscimos requeridos na exordial, bem como o adicional noturno.

Por consectário das horas extras reconhecidas, condena-se a ré ao pagamento os reflexos desta parcela sobre aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salário e FGTS com 40%.

➤ HORAS EXTRAS

O cálculo ficou exposto e apresentado na planilha IV, onde foram apuradas as horas extras conforme horário declinado na exordial, tanto em dias normais quanto em feriados e domingos.

O adicional aplicado sobre as horas extras foi o de 50% (cinquenta por cento) nas horas normais, além da 44ª (quadragésima quarta) semanal, e aos domingos e feriados de 100% (cem por cento), conforme pedido da peça vestibular.

Para o cálculo dos reflexos das horas extras (férias, 13º salário, repouso semanal remunerado – RSR, e aviso prévio), foi utilizado a média dos meses laborados pela Reclamante, em cada período e época competente.

Nome		RECLAMANTE										Planilha IV					
Xº JCI de Florianópolis/SC Processo nº 000/95 Cálculos das Horas Extras e Reflexos.																	
Data Compet.	Época Própria	Base de Cálculo	Horas Extras (44ª semanal)			Horas Extras (Domingos e Feriados)			Total Devido	Atualização Monetária		FGTS Atualizado					
			Quant.	Valor Hora	Valor Devido	Quant.	Valor Hora	Valor Devido		Coefficiente	Devido	11,20%	Coefficiente	Valor			
Dez/93	07/Jan/94	26.553,34	15,44	181,05	2.795,34	-	241,39	-	2.795,34	0,0065029	18,18	313,08	0,0051351	1,61			
13º Sal	20/Dez/93	-	-	-	-	-	-	-	-	0,0079765	-	-	0,0076541	-			
Jan/94	05/Fev/94	37.101,80	124,08	252,97	31.388,12	71,16	337,29	24.001,49	55.389,61	0,0045155	250,11	6.203,64	0,0037600	23,33			
Fev/94	05/Mar/94	51.636,09	116,64	352,06	41.064,77	59,30	469,42	27.836,55	68.901,32	0,0032752	225,67	7.716,95	0,0026589	20,52			
Mar/94	07/Abr/94	75.396,43	116,64	514,07	59.960,72	59,30	685,42	40.645,53	100.606,25	0,0023394	235,35	11.267,90	0,0018135	20,43			
Abr/94	06/Mai/94	106.284,30	143,80	724,67	104.206,92	59,30	966,22	57.296,90	161.503,82	0,0015826	255,59	18.088,43	0,0012144	21,97			
Mai/94	07/Jun/94	151.903,90	108,64	1.035,71	112.519,36	59,30	1.380,94	81.890,01	194.409,38	0,0010930	212,49	21.773,85	0,0009056	19,72			
Jun/94	17/Jun/94	187.756,18	73,62	1.280,16	94.245,07	23,72	1.706,87	40.487,06	134.732,13	0,0009259	124,74	15.090,00	0,0009056	13,67			
Subtotal (1)											1.322,13			121,24			
REFLEXOS																	
13º Sal.	-	-	61,70	1.280,16	78.985,87	29,98	1.706,87	51.171,96	130.157,83	-	-	14.577,68	-	-			
Férias	-	-	61,70	1.280,16	78.985,87	29,88	1.706,87	51.171,01	130.156,88	-	-	-	-	-			
Adic. 1/3	-	-	20,57	1.280,16	26.328,62	9,96	1.706,87	17.057,00	43.385,62	-	-	-	-	-			
Aviso Prévio	-	-	56,95	1.280,16	72.905,11	27,67	1.706,87	47.234,90	120.140,01	-	-	13.455,68	-	-			
Subtotal (2)										17/Jun/94		423.840,35	0,0009259	392,41	28.033,36	0,0009056	25,39
Subtotal (1+2)											1.714,55			146,62			
Juros de Mora (pró rata die) - 52,30%											896,71						
Total Atualizado até 01/Set/99 em R\$											2.611,26			146,62			

➤ ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno é previsto quando o empregado labora em jornada noturna.

No cálculo apresentado na planilha V, foram apuradas a quantidade de horas noturnas laboradas, conforme horário declinado na exordial. O adicional aplicado foi o de 20% (vinte por cento) nas horas normais.

Nome		RECLAMANTE						Planilha V			
Xª JCJ de Florianópolis/SC Processo nº 000/95 Cálculo do Adicional Noturno.											
Data Compet.	Época Própria	Base de Cálculo	Adicional Noturno			Atualização Monetária		FGTS Atualizado			
			Quant.	Valor Adic.	Valor Devido	Coefficiente	Devido	11,20%	Coefficiente	Valor	
Dez/93	07/Jan/94	26.553,34	27,44	24,14	662,39	0,0065029	4,31	74,19	0,0051351	0,38	
13º Sal	20/Dez/93	-	-	-	-	0,0079765	-	-	0,0076541	-	
Jan/94	05/Fev/94	37.101,80	212,66	33,73	7.172,79	0,0045155	32,39	803,35	0,0037600	3,02	
Fev/94	05/Mar/94	51.636,09	192,08	46,94	9.016,60	0,0032752	29,53	1.009,86	0,0026589	2,69	
Mar/94	07/Abr/94	75.396,43	212,66	68,54	14.576,19	0,0023394	34,10	1.632,53	0,0018135	2,96	
Abr/94	06/Mai/94	106.284,30	205,80	96,62	19.884,83	0,0015826	31,47	2.227,10	0,0012144	2,70	
Mai/94	07/Jun/94	151.903,90	212,66	138,09	29.367,17	0,0010930	32,10	3.289,12	0,0009056	2,98	
Jun/94	17/Jun/94	187.756,18	116,62	170,69	19.905,57	0,0009259	18,43	2.229,42	0,0009056	2,02	
Subtotal							182,32			16,75	
Juros de Mora (<i>pró rata die</i>) - 52,30%							95,36				
Total Atualizado até 01/Set/99 em R\$							277,68				16,75

3.1.1.3 – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Defere-se ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, fixando-se os honorários a ela pertinentes em 15% sobre o valor líquido da condenação.

➤ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Apurado o valor líquido da condenação, os honorários advocatícios foram calculados conforme determinação judicial, ou seja, no percentual de 15% (quinze por cento).

Os honorários advocatícios estão expostos no resumo geral, que segue em anexo ao laudo pericial apresentado.

3.1.1.4 – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Condena-se a ré a pagar à autora com juros e correção monetária na forma da lei as parcelas discriminadas na fundamentação.

➤ JUROS DE MORA

Sua apuração parte do número de dias da data de autuação do processo no cartório designado (Junta de Conciliação e Julgamento), até o dia de atualização do cálculo, que no caso, foi 01 de setembro de 1999.

Neste caso, o cálculo foi feito da seguinte forma: o número de dias entre a data de autuação do processo (16/Mai/95) e a data do cálculo (01/Set/99) totalizando 1569 dias, que divididos por 30, correspondem a 52,30, ou seja, 52,30% de juros “pró rata die”.

➤ CORREÇÃO MONETÁRIA

No cálculo da multa do artigo 477 da CLT, das verbas rescisórias e dos reflexos das horas extras, adicional noturno, a época própria utilizada foi o último dia de labor considerado pela sentença, ou seja, 17 de junho de 1994.

3.1.1.5 – CUSTAS JUDICIAIS

CUSTAS

Custas Calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 96,00, pela ré, completáveis ao final.

➤ CUSTAS JUDICIAIS

As custas judiciais finais deverão ser calculadas no percentual de 2% (dois por cento), apurado o valor bruto da condenação (principal + juros de mora + FGTS + multa de 40% sobre o FGTS), deduzidas as custas já pagas, atualizadas a data do cálculo, durante a fase processual.

As custas finais estão expostas no resumo geral, que segue em anexo ao laudo pericial apresentado.

3.1.2 – SENTENÇA DE SEGUNDO GRAU

ACORDAM por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO.

3.1.3 – SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE SEGUNDO GRAU

ACORDAM por unanimidade CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e REJEITÁ-LOS.

3.1.4 – DESPACHO DE RECURSO DE REVISTA

DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA Xª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS/SC

PROCESSO Nº 000/95

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

FLÁVIO COELHO, perito contador, nomeado nos autos do processo supra, tendo concluído os serviços, vem à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

a) apresentar o laudo com os cálculos de liquidação de sentença;

b) requer o arbitramento a título de honorários periciais o valor de R\$ XX,XX (x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-), conforme demonstrado em planilha de composição dos custos para elaboração dos cálculos da conta de liquidação, em anexo.

Aguarda deferimento.

Florianópolis, 01 de setembro de 1999

FLÁVIO COELHO
PERITO CONTÁBIL

Escritório de Perícias Contábeis
Flávio Coelho
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Trindade - Florianópolis/SC

DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

PROCESSO: 000/95
 JUNTA: Xª JCI de Florianópolis/SC
 RECLAMANTE: X-X-X-X
 RECLAMADO: X-X-X-X

1. CUSTOS DIRETOS

ESPECIFICAÇÃO	HORAS		TOTAL RS
	Aplicadas	Valor Unitário	
Compromisso/Carga	-	105,30	-
Análise dos Autos	-	105,30	-
Diligências/Busca de Documento	-	105,30	-
Elaboração dos cálculos/Digitação	-	105,30	-
Reuniões com Representantes das Partes	-	105,30	-
Elaboração do Laudo	-	105,30	-
Revisão	-	105,30	-
Entrega do Laudo	-	105,30	-
SUBTOTAL	-		-

2. MATERIAL APLICADO

ESPECIFICAÇÃO	MATERIAL		TOTAL RS
	Aplicado	Valor Unitário	
Folhas de Papel	0	0,016	-
Disquetes	0	1,10	-
Cartucho de tinta	0,00%	74,00	-
SUBTOTAL			-

3. OUTROS CUSTOS

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS		TOTAL RS
	Hora Aplicada	Valor Unitário	
Depreciação de Equipamento	-	-	-
Aluguel e Condomínio	-	-	-
Luz e Telefone	-	-	-
SUBTOTAL			-

RESUMO

Honorários	-
Material aplicado	-
Outros custos	-
TOTAL	-

Obs.: Valor hora fixado pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis da Grande Florianópolis, em reunião de 16/07/98 em R\$ 105,30.

LAUDO PERICIAL

JUSTIÇA DO TRABALHO – 12ª REGIÃO

Xª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS/SC

PROCESSO Nº 000/95

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

I – OBJETIVO

Apresentar os cálculos de liquidação em concordância com as r. decisões acostadas nos autos.

II – SÍNTESE DOS DEFERIMENTOS DAS DECISÕES

A) SENTENÇA (FLS. XX/XX)

VÍNCULO DE EMPREGO – PERÍODO CONTRATUAL

Impõe-se reconhecer o vínculo de emprego da demandante como o demandado nos períodos anotados na exordial exceto, no que tange ao último período por inexistência de provas a seu respeito.

Deste modo, considerando-se que a autora trabalhou para a ré nos períodos de 26/Dez/92 a 17/Mar/93 e de 28/Dez/93 a 17/Jun/94, que somados atingem 8 meses e 4 dias e que a despedida imotivada não foi contestada, condena-se a ré a pagar à autora, respeitados os limites do pedido, aviso prévio, férias como adicional de 1/3 e 13º salário proporcional à razão de 7/12, FGTS com multa de 40% de todo o período contratual, multa do § 6º do artigo 477 da CLT.

HORAS EXTRAS – ADICIONAL NOTURNO

Condena-se a Reclamada no pagamento de horas extras (em dias úteis e de repousos), com os acréscimos devidos, bem como o adicional noturno. Por consectário das horas extras reconhecidas, condena-se ao pagamento os reflexos desta parcela sobre aviso prévio, férias com adicional de 1/3, 13º salário e FGTS com 40%.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Defere-se ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, fixando-se os honorários a ela pertinentes em 15% sobre o valor líquido da condenação.

B) ACÓRDÃO TRT/SC/RO-V XXX/96 (FLS. XX/XX)

ACORDAM por unanimidade, CONHECER DO RECURSO e por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO.

C) ACÓRDÃO TRT/SC/RO-V XXX/96 ED XXXX/97 (FLS. XX/XX)

ACORDAM por unanimidade CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e REJEITÁ-LOS.

D) DESPACHO DE RECURSO DE REVISTA (FLS. XX)

DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA.

III – METODOLOGIA DO TRABALHO

Para o cálculo das verbas foram utilizados os fundamentos declinados na exordial e na sentença de primeiro grau, o termo de rescisão de contrato de trabalho e demais documentos acostados nos autos.

Para o cálculo dos reflexos das horas extras, foi utilizado a média dos meses laborados pela Reclamante, em cada período e época competente.

Os adicionais utilizados para os cálculos das horas extras e adicional noturno foram respectivamente 50% (hora extra – dia útil), 100% (hora extra – domingos e feriados) e 20% (adicional noturno).

Nos meses em que foram efetuados os cálculos de todas as verbas deferidas, utilizou-se como verba salarial o valor constante no TRCT (fls. xx) no valor de 80,98 URVs, onde aplicou-se o valor da URV do mês de competência.

Foi utilizado como época própria no cálculo da multa do art. 477, o último dia de labor da reclamante.

Não se efetuou os descontos previdenciários e fiscais por parte da reclamante, por não contar nos comandos sentenciais tal previsão.

Sobre os valores apurados, foram aplicados os coeficientes de correção monetária de débitos trabalhistas nas épocas próprias, atualizando os valores até (01/Set/99). Aos valores corrigidos foram acrescidos juros de mora de 1% ao mês pró rata die da data da autuação (16/Mai/95) até a data do cálculo (01/Set/99), correspondendo a 52,30%.

Demonstra também o FGTS + 40% (11,20%) histórico devido, o qual foi corrigido em conformidade com o Coeficiente de Juros e Atualização Monetária – Edital 09/99, tudo em concordância o TRT 12ª Região.

Os cálculos estão assim expostos:

RESUMO GERAL - resumo geral dos cálculos liquidatórios que representa o total dos créditos da Reclamante e de terceiros, e as custas processuais, que representam os créditos da Fazenda Nacional;

PLANILHA I – demonstra o cálculo das verbas rescisórias;

PLANILHA II – o cálculo do FGTS da contratualidade;

PLANILHA III - o cálculo da multa prevista no artigo 477 da CLT;

PLANILHA IV – demonstra o cálculo das horas extras e reflexos;

PLANILHA V – apresenta o cálculo do adicional noturno.

Toda a perícia foi formulada tomando por base os documentos encontrados nos autos.

Florianópolis, 01 de setembro de 1999

FLÁVIO COELHO
PERITO CONTADOR

Escritório de Perícias Contábeis
Flávio Coelho
Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Trindade - Florianópolis/SC

RESUMO GERAL

PROCESSO: 000/95
 JUNTA: Xª JCJ de Florianópolis/SC
 RECLAMANTE: X-X-X-X
 RECLAMADO: X-X-X-X

1. CRÉDITOS DA RECLAMANTE

ESPECIFICAÇÃO

Principal	R\$	2.579,63
Juros <i>pró rata die</i> - 52,30%	R\$	1.349,17
FGTS	R\$	203,99
Multa de 40% sobre FGTS	R\$	81,59
Subtotal	R\$	4.214,38
INSS (-)	R\$	-
IRRF (-)	R\$	-
Total	R\$	4.214,38

2. CRÉDITOS DE TERCEIROS

ESPECIFICAÇÃO

Honorários Advocatícios (cfe. sentença)	R\$	632,16
Honorários Periciais - Perito Contador	R\$	-
Honorários Periciais - Médico do Trabalho	R\$	-
IOESC	R\$	-
Despesas com Leiloeiro Oficial	R\$	-
Total	R\$	632,16

3. TOTAL DOS CRÉDITOS DA RECLAMANTE E DE TERCEIROS: R\$ 4.846,54

4. CRÉDITOS DA FAZENDA NACIONAL

ESPECIFICAÇÃO

Custas	R\$	84,29
Custas Pagas	R\$	132,20
Total	R\$	(47,91)

5. TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA R\$ 4.846,54

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Os valores epigrafados foram corrigidos até 01/Set/99, devendo incidir juros e Correção Monetária até o pagamento.

b) A Reclamada deverá comprovar os seguintes recolhimentos:

b.1) INSS - Empregado	R\$	-
b.2) IRRF	R\$	-

Florianópolis, 01 de setembro de 1999

FLÁVIO COELHO
Perito Contador

CAPITULO IV

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Perícia Contábil é uma das especializações das Ciências Contábeis.

Absorvida por um pequeno número de contadores, seus aspectos conceituais e formais são pouco conhecidos.

Em particular, a Perícia Contábil Judicial, utiliza-se dos preceitos da Ciência Jurídica, obedecendo uma série de formalidades disciplinadas na legislação processual brasileira e também em outras áreas jurídicas. Além disso, a ciência jurídica proporciona os meios de instauração da perícia no âmbito contábil, auxiliando na busca de formas de alcance de provas, com o fim de dirimir as questões contábeis levadas a litígio. É considerada uma das espécies mais elucidativas de prova na área judicial, onde são poucos os profissionais que a ela se dedicam.

Desta forma, a Perícia Contábil é justificável como forma elucidativa dos fatos, a legitimidade das operações examinadas e, por meio do laudo pericial, são colocados todos os termos, pontos controvertidos, que giram em torno da matéria.

O perito contador forma sua opinião sobre as matérias contábeis apreciadas, baseado nos conhecimentos gerais de contabilidade, jurídicos, matemáticos, econômicos e sociais, os quais conferem autoridade e firmeza aos seus atos.

O exercício da função pericial requer essencialmente a sua total imparcialidade, devendo o Perito agir da melhor forma possível na verificação da veracidade dos fatos.

Restringindo-se a Perícia Contábil no Âmbito da Justiça do Trabalho, o perito contador é peça fundamental para esclarecimentos durante o processo de conhecimento, e na fase liquidatória, cabendo a ele a demonstração dos valores oriundos do direito deferido no julgado.

Portanto, para que o profissional contábil seja cada vez mais reconhecido no ramo de atuação da perícia contábil, necessita de educação continuada, a fim de que novos conhecimentos concernentes à matéria sejam adquiridos, elevando assim, o grau técnico e moral que devem estar presentes quando da realização do trabalho pericial.

Em se tratando das recomendações para a elaboração de futuros trabalhos, sugere-se a elaboração de um estudo acerca de outras verbas trabalhistas, cálculo de Carta de Sentença, a relação do papel do perito em outras fases do processo, em particular na execução (nas respostas às impugnações e embargos à execução apresentados), bem como, a readaptação dos cálculos, face a sentença de embargos a execução.

Sugere-se, também, um estudo comparativo entre a perícia contábil praticada no âmbito da Justiça do Trabalho brasileira, com a dos países do integrantes do MERCOSUL, face a globalização das relações sociais, econômicas e financeiras praticadas entres esses países.

ANEXOS

ANEXO 01

SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO 02

SENTENÇA DE SEGUNDO GRAU – ACÓRDÃO *TRT/SC/RO-V 625/96*

ANEXO 03

SENTENÇA DE SEGUNDO GRAU – ACÓRDÃO *TRT/SC/RO-V 625/96 – ED 2656/97*

ANEXO 04

DESPACHO DE RECURSO DE REVISTA

ANEXO 01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12: REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS

PROC. N° 95

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às 17 h e 03 min, na sala de audiências da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis-SC, sob a presidência da Exma. Juíza *[nome]* presentes os representantes Classistas *[nome]*, dos Empregadores e, dos Empregados, foram, por ordem da MM. Juíza Presidente, apregoadas as partes: *[nome]*, autora e, *[nome]*, ré. Após, foram conhecidos os votos dos Srs. Juízes Classistas e a Junta proferiu a seguinte decisão.

VISTOS ETC...

[nome] já qualificada, ajuíza ação contra *[nome]* postulando o pagamento de horas extras (assim compreendidas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal) acrescidos do adicional de 50%, horas extras decorrentes do descumprimento do artigo 71 da CLT acrescidas de 50%, horas extras acrescidas de 100% pelo labor aos domingos e feriados, salários referentes ao período de 18 de março de 1994 a 21 de abril de 1994, assegurados pela cláusula 13ª do D.C. 338/92; aviso prévio, adicional noturno, férias proporcionais à razão de 7/12 avos acrescidas de 1/3 constitucional; 13º salário proporcional à razão de 7/12, FGTS de 8% mais multa de 40%, referentes ao segundo contrato de trabalho e, respectivamente os mesmos pedidos acima com exceção das razões relativas a férias e 13º salário referentes ao terceiro contrato, reflexos nas verbas que aponta e honorários assistenciais.

Atribui à causa o valor de R\$ 800,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Junta documentos.

[nome] contesta a ação aduzindo, em síntese, que é parte ilegítima para responder à presente demanda nos períodos apontados na exordial com exceção do período de 01 de junho de 1994 a 17 de junho de 1994, o qual foi corretamente pago. Requer ao final a total improcedência da ação.

Junta documentos, sobre os quais o contendor não se manifesta.

Colhidos os depoimentos pessoais e teste-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

JCJ de Florianópolis - Proc. N° 95 - Pág. 2

munhais.

Determinada a retificação da autuação no que se refere ao pólo passivo da ação, nos termos da ata de fl. 09.

Encerrada a instrução.
Razões finais remissivas.
Prejudicada a conciliação.
Eis a resenha dos autos.

DECIDE-SE:

PRELIMINARMENTE

ILEGITIMIDADE PASSIVA.
CARÊNCIA DA AÇÃO.

Por ausência da relação de emprego, a ré argüi a carência da ação.

Equivoca-se, no entanto, dado que o tipo da relação jurídica que vigiu entre as partes faz parte do próprio mérito da ação com ele devendo ser examinado.

MÉRITO

VÍNCULO DE EMPREGO.
PERÍODO CONTRATUAL.

A defesa tenta descaracterizar o vínculo de emprego com a demandante, ao argumento de que os primeiros contratos invocados por ela foram firmados com outra empresa na qual ele (titular da demandada) era apenas empregado.

A prova oral, entretanto, não lhe é favorável, à medida que, aponta a existência de uma sociedade de fato entre o titular da ré e o titular da outra empresa, em Canasvieiras, embora, atualmente, ambos estejam estabelecidos individualmente.

Os fatos que induzem a esta conclusão são:

- a) Os empregados trabalhavam indiscriminadamente para ambos os estabelecimentos (vejam-se os depoimentos da testemunha autor e segunda testemunha do réu);
- b) O próprio titular da demandada traba-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

32
7

ª JCU de Florianópolis - Proc. Nº '95 - Pág 3

lhava tanto no restaurante do centro como no restaurante da praia, inclusive contratando e dando ordens aos empregados neste estabelecimento;

c) Apesar disso não prova o contrato de trabalho com o restaurante da praia que justificaria sua permanência lá.

Por conseguinte, impõe-se reconhecer o vínculo de emprego da demandante com o demandado nos períodos anotados na exordial exceto, no que tange ao último período por inexistência de provas a seu respeito.

Justifica-se a medida, porque tratando-se de uma sociedade de fato, seus sócios perante terceiros assumem integral e solidariamente a responsabilidade.

Deste modo, considerando-se que a autora trabalhou para a ré nos períodos de 26.12.92 a 17.03.93 e de 28.12.93 a 17.06.94, que somados por imposição do artigo 453 da CLT atingem 8 meses e 4 dias e que a despedida imotivada não foi contestada, condena-se a ré a pagar à autora, respeitados os limites do pedido, aviso prévio, férias com o adicional de 1/3 e 13º salário proporcionais à razão de 7/12, FGTS com multa de 40% de todo o período contratual, multa pelo não pagamento das parcelas resilitórias dentro dos prazos do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

HORAS EXTRAS (DIAS ÚTEIS E DE REPOUSO). ADICIONAL NOTURNO.

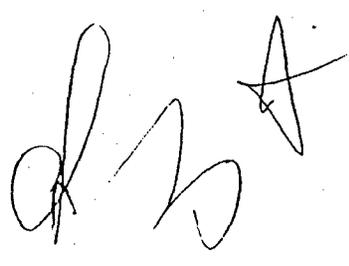
Por incontroversas, deferem-se as horas extras postuladas pela demandante (em dias úteis e de repouso), os quais deverão ser acrescidos do adicional de 50% e de 100% de acordo com o requerimento, bem como o adicional noturno dado que grande parte do horário declinado no exórdio desenvolvia-se dentro do período assinalado no parágrafo segundo do artigo 74 da CLT.

Por consectário das horas extras reconhecidas, condena-se a ré a pagar à autora os reflexos desta parcela sobre o aviso prévio, 13º salário, férias com adicional de 1/3 e FGTS com multa de 40%.

SALÁRIO DE 18.03 A 21.04.94.

Indefere-se por não ter sido trazido aos autos o instrumento normativo que o ampara.

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**



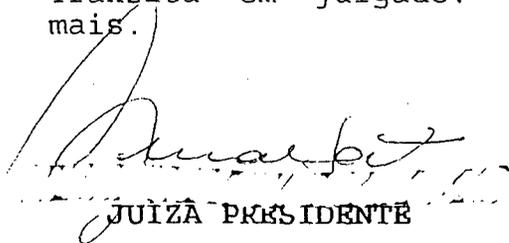


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

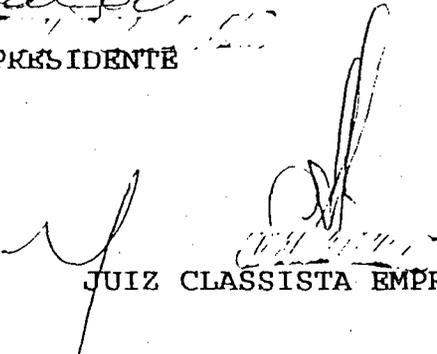
ª JCJ de Florianópolis - Proc. Nº 95 - Pág. 4

Por presentes os pressupostos do artigo 14 e seguintes da Lei nº 5.584/70, defere-se ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, fixando-se os honorários a ela pertinentes em 15% sobre o valor líquido da condenação.

FACE AO EXPOSTO, a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, sem divergência, PRELIMINARMENTE, rejeita a CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA e, NO MÉRITO, com a divergência do representante dos empregadores julga a ação PARCIALMENTE PROCEDENTE, condenando a ré a pagar à autora com juros e correção monetária na forma da lei as parcelas discriminadas na fundamentação. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos. Custas calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 96,00, pela ré, complementáveis ao final. Intimem-se as partes. Trânsito em julgado. Cumpra-se. Nada mais.


JUIZA PRESIDENTE


JUIZ CLASSISTA EMPREGADOS


JUIZ CLASSISTA EMPREGADORES


LUIZ CARLOS ZUCCO
DIRETOR DE SECRETARIA

ANEXO 02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO



ACÓRDÃO-3ªT-Nº

03849/97

TRT/SC/RO-V 625/96

RELAÇÃO DE EMPREGO Evidenciada a existência de sociedade de fato entre os titulares das empresas para que incontra versamente trabalhou a reclamante, correta a sentença que, em relação a qualquer delas, reconhece a existência do vínculo de emprego.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de **RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO**, provenientes da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, SC, em que é recorrente e recorrido

Da sentença de fls. 30/33, recorre ordinariamente a reclamada, inconformada com o reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamante e o parcial acolhimento das pretensões em inicial formuladas.

Sustenta incorrer em equívoco o Juízo de primeiro grau ao fundamentar o reconhecimento da relação empregatícia em sociedade de fato com a empresa *Alcides de Mello*, esta sim efetiva empregadora da reclamante e para quem também prestou serviços o titular da firma-recorrente na função de cozinheiro, somente vindo a se estabelecer com negócio próprio em junho/94, em local distinto daquele em que laborou a obreira. Refere, ainda, estar lastreado o julgado em depoimento de testemunha suspeita, oportunamente contraditada, por contra si ter promovido também reclama-

Assinatura

03
h

tória, em que, por sua vez, foi a reclamante testemunha de indicação da parte-
autora.

Pede a reforma a sentença, para que seja julgada
improcedente a ação, declarada a ilegitimidade passiva *ad causam*.

Depósito recursal e custas comprovados, com
contra-razões, sobem os autos.

Oficiando à fl. 59, escusa a d. Procuradoria sua
intervenção no feito, por inócua hipótese prevista na Lei Complementar nº
75/93.

É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

Por superados seus pressupostos de admissibili-
dade, conheço do recurso e das contra-razões.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD*
CAUSAM

Esta preliminar será apreciada com o mérito, pois
com ele se confunde.

MÉRITO





Do vínculo de emprego.

Objetiva a recorrente a descaracterização do vínculo de emprego, reiterando, basicamente, a argumentação em defesa expendida, no sentido de que, em verdade, teria sido seu titular empregado também da [redacted] para quem prestou serviços a reclamante nos períodos em inicial declinados, na praia de Canasvieiras, somente vindo aquele a estabelecer-se com negócio próprio em junho/94, no centro da Capital. Diz absurdo o reconhecimento da relação empregatícia com base em sociedade de fato com o titular da empresa antes referida, a que não dá sustentação o conjunto de prova ao processo carreado.

Sem razão, contudo.

Com perspicácia se conduziu o julgador *a quo* no exame da prova, acertadamente concluindo pela existência de sociedade de fato entre o titular da ré, [redacted] e o proprietário da empresa para que trabalhou a reclamante em Canasvieiras, [redacted] rejeitando, de conseqüência, a argüição de ilegitimidade passiva pela reclamada em defesa suscitada, pelas circunstâncias a seguir expostas:

a) os empregados trabalhavam indiscriminadamente para ambos os estabelecimentos (vejam-se os depoimentos da testemunha da autora e segunda testemunha do réu);

b) o próprio titular da demandada trabalhava tanto no restaurante do centro como no restaurante da praia, inclusive contratando e dando ordens aos empregados neste estabelecimento;

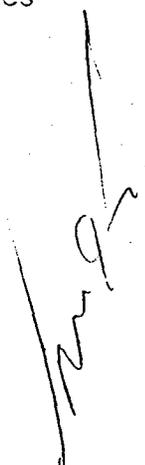
c) apesar disso não prova o contrato de trabalho com o restaurante da praia que justificaria sua permanência lá" (sentença, fundamentos, fls. 31/32).

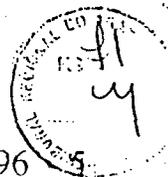
Note-se, ainda, que é o próprio Giovanni, titular da ré, quem dá ensejo ao reconhecimento da sociedade com Giuseppe quando, em depoimento pessoal, confunde-se ao tentar distinguir uma e outra empresa, face o nome fantasia por que conhecidas, primeiramente aduzindo que a [redacted], enquanto a [redacted], no centro da cidade pertence ao depoente", evidenciando tratarem-se de negócios por ambos partilhados, não obstante individualmente registrados e adotados, conforme após retifica, nomes fantasias distintos, o segundo [redacted] a que induz também sua segunda testemunha: ao referir ter trabalhado, durante a temporada de 1994, para [redacted] e, após, em fevereiro de 1995, iniciado a trabalhar para [redacted] apenas registrada sua CTPS a partir de sua transferência para este último estabelecimento.

Não há, outrossim, de se reputar viciado o depoimento da testemunha pela autora indicada pelo fato de litigar também contra a reclamada, haja vista que hipótese estranha ao elenco do art. 829 da C.T., a par de não considerado isoladamente para firmar o julgador sua convicção, sendo apreciado em conjunto com os demais elementos de prova que dos autos consta, mormente o depoimento do titular da empresa reclamada e da testemunha de sua apresentação.

Nego provimento.

Pelo que,





RO-V 625/96

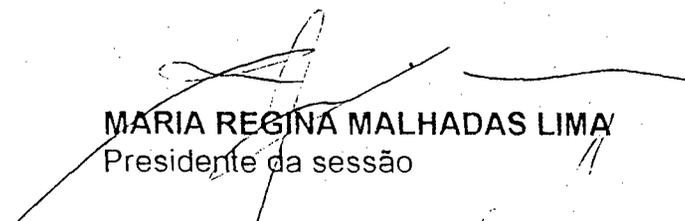
ACORDAM os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DO RECURSO**; por igual votação, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito, sem divergência, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

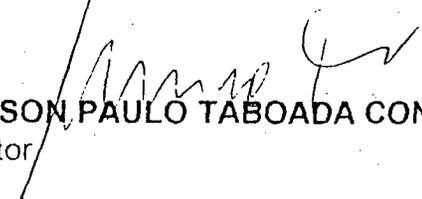
Custas na forma da lei.

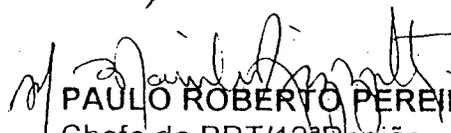
Intimem-se.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 03 de junho de 1997, sob a Presidência da Exmª Juíza Maria Regina Malhadas Lima, os Exmºs Juizes Ângela Maria Almeida Ribeiro, Gerson Paulo Taboada Conrado (Relator), Nilton Rogério Neves, Representante dos Empregadores, e João Barbosa (Revisor), Representante dos Trabalhadores. Presente a Exmª Dra. Viviane Colucci, Procuradora do Trabalho.

Florianópolis, 14 de julho de 1997.


MARIA REGINA MALHADAS LIMA
Presidente da sessão


GERSON PAULO TABOADA CONRADO
Relator


PAULO ROBERTO PEREIRA
Chefe da PRT/12ª Região

dpaj.

ANEXO 03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO



ACÓRDÃO-3ªT-Nº 015311 /97

TRT/SC/RO-V-625/96
ED 2656/97

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Não há de se falar de omissão do julgado quando, por entender confundir-se com o mérito a arguição de ilegitimidade passiva da reclamada, como tal procede seu exame. A inexistência da relação de emprego conduz à improcedência da ação, jamais sua extinção sem julgamento de mérito, por dela ser carecedora a parte autora.

VISTOS, relatados e discutidos estes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, opostos ao v. Acórdão nº 3849/97, proferido nos autos do processo RO-V 0625/96, sendo embargante

Opõe o reclamado embargos de declaração ao acórdão de fls. 67/71, argumentando com omissão do julgado no que respeita à apreciação de preliminar de ilegitimidade passiva em recurso argüida e que, como tal, deveria ser analisada, não como questão de mérito, como procedido pelo Tribunal.

Tempestivos, trouxe em mesa para julgamento.

É o relatório.



RO-V-615/96 - 2
ED 2618/97

VOTO

Por superados seus pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Não prosperam, todavia, por inoportunidade alegada omissão, havendo o Tribunal afirmado confundir-se a arguição de ilegitimidade de parte do embargante com o mérito da causa e, como tal procedido sua apreciação, na medida em que a controvérsia em torno da existência de relação de emprego é questão de fundo do litígio, de cuja definição, negativa sendo, decorre a improcedência do pedido, jamais a carência de ação da parte autora. Tanto assim o é que poderia o reclamante ajuizar reclamação com vistas apenas à declaração da relação jurídica de trabalho, o que permite o art. 4º, I, do CPC, fazendo coisa julgada material a sentença que a declarasse negativa ou positivamente, uma vez não mais suscetível de recurso.

Rejeito.

Pelo que,

ACORDAM os Juízes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, **CONHECER DOS EMBARGOS e REJEITÁ-LOS.**

Intimem-se.

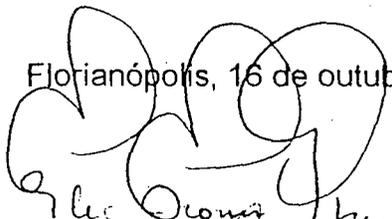
Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 09 de setembro de 1997, sob a Presidência da Exmª Juíza Lília Leonor Abreu, os Exmºs Juízes Pedro Alves de Almeida, Gerson Paulo Taboada Con-

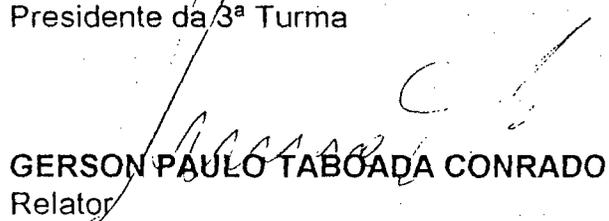


RO-V-625/96 - 3
ED 2656/97

rado (Relator), Nilton Rogério Neves, representante dos empregadores, e João Barbosa, representante dos trabalhadores. Presente a Exm^a Dr^a Cinara Graeff Terebinto, Procuradora do Trabalho.

Florianópolis, 16 de outubro de 1997.


LÍLIA LEONOR ABREU
Presidente da 3^a Turma


GERSON PAULO TABOADA CONRADO
Relator


PAULO ROBERTO PEREIRA
Chefe da PRT/12^a Região

Gptc/imbg

ANEXO 04



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO



RECURSO DE REVISTA NOS AUTOS DO RECURSO ORDINÁRIO
VOLUNTÁRIO Nº 0625/96

ORIGEM: 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis

RECORRENTE:

ADVOGADOS:

RECORRIDA:

ADVOGADOS:

A reclamada recorre de revista da v. decisão de fls. 67/71 e 81/83, proferida pela egrégia Terceira Turma desta Corte. Argúi a nulidade do acórdão censurado, por falta de motivação no que tange à preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada no seu apelo. Alega que a condenação fundamentou-se em depoimento testemunhal suspeito e que a sua prova testemunhal não foi devidamente valorada. Pretende a revisão do julgado.

Não há como admitir o recurso, por deserto. A recorrente não complementou o depósito recursal, nos termos da Instrução Normativa nº 03, item II, *b*, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis*:

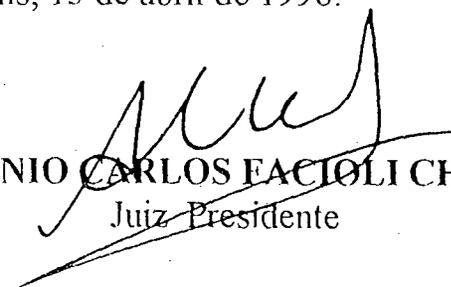
Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso.

Denego, portanto, seguimento ao recurso.

Intime-se.

Publique-se.

Florianópolis, 13 de abril de 1998.


ANTONIO CARLOS FACCIOLI CHEDID
Juiz Presidente

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBERTO, Valter Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas, 1996.
- BRASIL, *Consolidação das Leis do Trabalho*. |organização de| Juarez de Oliveira. 21 ed. – São Paulo: Saraiva, 1996.
- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*. |coordenação Maurício Antônio Ribeiro. 2 ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- GOMES, Orlando. *Curso de Direito do Trabalho*. 10 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 1987.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias Magalhães... |et al. | *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas, 1995.
- NEVES, Antônio Gomes das. *O cálculo em prática trabalhista*. 3 ed. rev. e ampl. – São Paulo: Editora LTr, 1997.
- OLIVEIRA, Aristeu de. *Rescisão do contrato de trabalho: manual prático*. 5 ed. – São Paulo: Atlas, 1996.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia Contábil*. 2 ed. – São Paulo: Atlas, 1995.
- PONT, Juarez Varallo. *Cálculos no Processo Trabalhista*. 10 ed. – 5ª tri. – Curitiba: Juruá, 1998.
- PRUNES, José Luiz Ferreira. *A prova pericial no processo trabalhista: atualizada pela Lei n. 8.455*. – São Paulo: LTr, 1995.
- ROCHA, Levi Alvarenga. *Perícia contábil*. Florianópolis: CRC/SC, 1997.
- SÁ, Antônio Lopes de. *Dicionário de contabilidade*. 8 ed. – São Paulo: Atlas, 1990.
- SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 1994.
- SALOMON, Délcio Vieira. *Como fazer uma monografia: elementos de metodologia do*

trabalho científico. 6 ed. Belo Horizonte: Interlivros, 1978.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do Trabalho Científico*. 13 ed. São Paulo: Cortez Editora, Editora Autores Associados, 1986.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. *Liquidação de sentença no processo do trabalho*. 5 ed. – São Paulo: LTr, 1996.

UESSLER, Rainoldo. *Curso de Perícias Judiciais*. Florianópolis: CRC/SC.